



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA CONJUNTA Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 62, de 17 de março de 2020 do CNJ;

CONSIDERANDO as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do coronavírus (Sars-Cov-2), vírus altamente patogênico causador da COVID-19, dotado de potencial efetivo para causar surtos e o alto risco de disseminação se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de Roraima, tanto no tocante aos públicos interno e externo quanto em relação a pessoas presas inseridas ou não no sistema prisional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro dos estabelecimentos prisionais, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo nas decisões judiciais ou a não realização de determinados atos judiciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados, inclusive os encarcerados;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;



CONSIDERANDO que a tecnologia deve servir para concretização do princípio constitucional da eficiência, na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Manter os prazos nos processos eletrônicos, judiciais e administrativos, ressalvada determinação em contrário da autoridade judicial ou administrativa.

Art. 3º Suspender a tramitação e os prazos dos processos físicos, judiciais e administrativos, pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Fica a critério de deliberação da autoridade judicial ou administrativa eventual carga e tramitação dos processos físicos, em situações urgentes, desde que não proporcione prejuízo para a saúde das pessoas.

Art. 4º Manter as atividades internas das unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário de Roraima.

Art. 5º Por 30 (trinta) dias, durante o expediente ordinário, não haverá distribuição de casos novos, exceto nas situações descritas nos arts. 2º a 8º da Resolução n. 46/2019, do Tribunal Pleno, que regulamenta o plantão judiciário.

Art. 6º Os magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Roraima que retornarem de outros países ou estados, desempenharão suas atividades funcionais no regime de teletrabalho, por no mínimo 14 (quatorze) dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

§ 1º O prazo para início das atividades, por meio de teletrabalho, será contado do primeiro dia útil após a chegada ao Brasil, se em viagem internacional, ou da chegada ao Estado de Roraima, se em viagem nacional.

§ 2º A comunicação do fato será promovida via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, à Secretaria de Gestão de Magistrados, no caso de magistrados, ou à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando servidor.

§ 3º Caso ocorram sintomas do Coronavírus (COVID-19), o requerimento de licença médica deve ser acompanhado de atestado externo, que será homologado administrativamente, sem necessidade da presença física do interessado.

Art. 7º Independentemente das situações descritas no artigo anterior fica permitida a participação de magistrados e de servidores das unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, no exercício das suas funções, mediante o regime de teletrabalho, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria Conjunta, mediante autorização da Presidência, no caso dos magistrados, ou da chefia imediata, para os demais casos.

§1º É vedado o fechamento de unidade judicial ou administrativa, salvo expressa autorização do Presidente.

§2º Compete à chefia do servidor da unidade a definição da escala de comparecimento pessoal, bem como o acompanhamento da produtividade durante o período em que estiver no teletrabalho.

§3º Deverão permanecer fisicamente nas unidades o mínimo de 02 (dois) servidores e, excepcionalmente, nos casos definidos pelas respectivas chefias, apenas 01 (um) servidor.

§4º Os casos omissos, na seara administrativa, serão decididos pela Secretaria-Geral.

Art. 8º Os servidores e magistrados que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, e/ou aqueles portadores de doenças crônicas, deverão exercer suas atividades por meio de teletrabalho, pelo período de vigência desta Portaria Conjunta.

§ 1º Aos servidores que desempenham atividade incompatível com o regime de teletrabalho, a exemplo dos Técnicos Judiciários - Especialidade Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, de Proteção à Criança e ao Adolescente e os Motoristas, poderá ser aplicado o regime de compensação de horas, mediante apresentação de plano



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

individual de trabalho, ou a atribuição, na unidade judicial e/ou administrativa, a critério do gestor da unidade e diante da necessidade do serviço, de outras atividades, desde que previamente convencionadas.

§ 2º Nos demais casos, terão prioridade para exercer suas atividades em regime de teletrabalho:

I. gestantes e lactantes;

II. em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia;

III. portadores de HIV;

IV. portadores de doenças autoimunes;

V. portadores de cirrose hepática;

VI. portadores de deficiências;

VII. tiverem filhos menores de 2 (dois) anos;

VIII. tiverem filhos com idade inferior a 12 (doze) anos, matriculados em instituição de ensino, em decorrência da paralisação das aulas em todos os níveis educacionais, públicos e privados, do Estado de Roraima,

IX. que coabitam com pessoas pertencentes ao grupo de risco, desde que devidamente comprovado.

§3º Pertencem ao grupo de risco as situações listadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 9º Os estagiários ficam dispensados de suas atividades enquanto durar o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 10. Durante o período de vigência desta Portaria Conjunta os servidores do apoio direto e indireto deverão:

I - priorizar os processos paralisados;

II - priorizar os processos que constam na lista de processos julgados pendentes de arquivamento, presente no SEI n. 0003166-85.2020.8.23.8000;



III - priorizar a localização de processos não baixados (incidentes processuais cujos autos principais foram arquivados definitivamente, como, por exemplo, exceções, embargos em geral) e realizar análise de eventual pendência para, se possível, cumprir o ato faltante e determinar o arquivamento definitivo;

V - priorizar a localização de cartas precatórias pendentes para verificar se já foram cumpridas e devolvê-las de imediato, permitindo a sua baixa no juízo;

VI - realizar a alteração das classes e assuntos que estejam com incorreções, adequando à Tabela Processual Unificada do CNJ;

VII - reduzir a taxa de congestionamento e aumentar a produtividade das Unidades Judiciárias do Estado.

Art. 11. Os magistrados que optarem pelo regime de teletrabalho deverão priorizar a elaboração dos seguintes atos:

I - sentenças/acórdãos;

II - sentenças em processos distribuídos até 2015;

III- sentenças em processos do acervo das metas nacionais;

IV- decisões pendentes, com foco nas liminares;

V- inspeção em todos os processos.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 12. Suspender o atendimento ao público em geral nas dependências de todas as unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, exceto para os operadores do Direito (Advogados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia etc).

Art. 13. O atendimento ao público será primordialmente realizado por meio de telefone, e-mail (correio eletrônico) e/ou videoconferência, independentemente de agendamento, por meio de links e endereços que serão disponibilizados no sítio do Poder Judiciário, priorizando-se os casos urgentes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 14. Vedar o ingresso de pessoas, com a finalidade de entrega de gêneros alimentícios, nas dependências das edificações do Poder Judiciário de Roraima, ressalvadas as situações dimensionadas pela Presidência.

Art. 15. Suspender, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o atendimento ao público de todos os projetos desenvolvidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 16. Demais casos de franqueamento de ingresso às dependências do Poder Judiciário ficarão a critério da deliberação dos juízes diretores dos fóruns e/ou responsáveis pelas unidades administrativas respectivas.

Art. 17. Suspender temporariamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as apresentações mensais em juízo das pessoas do regime aberto, em livramento condicional, bem como das que cumprem medida cautelar e suspensão condicional do processo.

CAPÍTULO IV DAS AUDIÊNCIAS E DAS SESSÕES

Art. 18. Suspender, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, as sessões presenciais de julgamento do Tribunal Pleno, das Câmaras Cíveis, Criminais e Reunidas, da Turma Recursal, bem como as audiências não urgentes, as audiências de custódia e as sessões do Tribunal do Júri, de todas as unidades judiciais no Estado de Roraima.

§ 1º As audiências dos processos considerados urgentes e as de réus presos deverão ser realizadas, prioritariamente, por meio de videoconferência.

§ 2º Na impossibilidade de realização da audiência por meio de videoconferência fica determinado o ingresso apenas daqueles que devam participar do ato, respeitada a adoção de outro critério dimensionado pelo magistrado.

§ 3º A critério do magistrado, as demais audiências poderão ser realizadas por QUALQUER outro meio tecnológico, idoneamente disponível, desde que não redunde no risco de aglomeração de pessoas ou contato físico, capazes de provocar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 4º As audiências urgentes poderão ser redesignadas se houver risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

CAPÍTULO V DO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Art. 19. Os Oficiais de Justiça deverão priorizar o meio telefônico para a realização das diligências, bem como outras formas idôneas admitidas pela legislação em vigor, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As cartas de citação, intimação e/ou correspondências eletrônicas deverão ser expedidas normalmente.

§ 2º Os mandados urgentes, assim declarados pelo magistrado, devem ser encaminhados, na Comarca de Boa Vista, para cumprimento pelo Oficial de Justiça Plantonista e, nas Comarcas do interior, pelos meios ordinários.

§ 3º Os mandados de intimação, em cujos processos conste telefone para contato da parte, devem ser expedidos com referida informação, para cumprimento, por meio do Oficial de Justiça da respectiva zona.

§ 4º A Central de Mandados (CEMAN) realizará triagem dos mandados de intimação que se encontrem sob sua responsabilidade, categorizando os de cumprimento por meio eletrônico (telefone e afins) e os de cumprimento pessoal, devolvendo às respectivas secretarias aqueles últimos para complementação de informações a viabilizar o seu cumprimento.

§ 5º Os mandados de citação em posse de Oficial de Justiça ou da CEMAN devem ficar retidos para cumprimento após o decurso da suspensão prevista nesta norma, salvo naqueles casos em tenha sido cancelada audiência e/ou sessão, bem como a pedido da Secretaria respectiva.

§ 6º No ato da intimação via telefone, o Oficial elaborará certidão circunstanciada, certificando a data e o horário do ato, especificando na certidão tal forma de cumprimento.

§ 7º Suspender, pelo período de 30 (trinta) dias, a distribuição e o cumprimento dos mandados de penhora, busca e apreensão de bens e reintegração de posse de imóveis, salvo nas situações de declarada urgência pelo magistrado.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS SISTEMAS DE JUSTIÇA

Art. 20. Recepcionar integralmente as normas contidas na Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

CAPÍTULO VII DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES

Art. 21. Compete aos Desembargadores a adoção de diretrizes em seus gabinetes e nas unidades sob sua gestão, que visem ao controle da disseminação do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO VIII DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Art. 22. A Presidência criará, por meio de portaria, o Comitê de Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Secretaria de Infraestrutura e Logística – SIL e a Secretaria de Gestão Administrativa – SGA devem providenciar:

I – o aumento da frequência da limpeza de banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas em todos os prédios do Poder Judiciário de Roraima.

II – a utilização de álcool ou outro produto eficaz contra vírus na limpeza mencionada no caput.

III – a instalação de dispersores de álcool gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reunião e gabinetes.

IV – os materiais necessários ao controle da disseminação do vírus, especificamente a disponibilização de máscaras cirúrgicas apropriadas ao Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia (NUPAC), Oficiais de Justiça e demais setores que mantenham atividade com o público.

Art. 24. O Núcleo de Comunicação e Relações Institucionais (NUCRI) deve organizar campanha interna de esclarecimento sobre os riscos e sobre as medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19).



Art. 25. A Secretaria de Gestão Administrativa – SGA deve notificar as empresas contratadas para que adotem medidas de conscientização e de prevenção junto aos seus empregados.

Art. 26. Os servidores que entrarem em teletrabalho deverão providenciar, às suas expensas, os materiais e equipamentos necessários ao acesso remoto em suas residências.

Art. 27. Suspender, temporariamente, as exigências habilitatórias para a concessão de teletrabalho, conforme os termos da Resolução n. 22/2019, para os casos que se enquadrem nesta Portaria Conjunta.

Art. 28. Autorizar aos magistrados a utilização de TODAS as soluções tecnológicas, idoneamente disponíveis, para a consecução dos atos de natureza administrativa e/ou judicial, desde que não redunde no risco de aglomeração de pessoas, a provocar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e que seja precedido de acordo firmado pelos profissionais que compõem o sistema de justiça e os respectivos órgãos auxiliares.

Art. 29. As normas sobre plantão judicial continuam vigentes, com as ressalvas desta Portaria Conjunta.

Art. 30. Permanecem suspensos:

I – eventos em auditórios, salas de reuniões e salas de aula do Poder Judiciário de Roraima;

II – atividades acadêmicas presenciais em todas as unidades do Poder Judiciário de Roraima;

III – viagens oficiais de magistrados e servidores para outros Estados da Federação, ressalvada a estrita necessidade;

VI – emissão de bilhetes para deslocamentos de instrutores, professores, magistrados e servidores de outros Estados para o Estado de Roraima, ressalvada a estrita necessidade.

Art. 31. Recepcionar as normas expedidas pelas unidades deste Poder Judiciário, no que não conflitem com as disposições desta Portaria Conjunta.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Art. 33. Revoga-se a Portaria Conjunta n. 003, de 13 de março de 2020.

Art. 34. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação e as medidas adotadas vigorarão por 90 (noventa) dias, exceto quando houver previsão expressa, podendo haver prorrogação, caso necessário.

Des. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

Presidente

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Edição 6647](#), 18. Março. 2020. pp. 02-09.